



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA -
CAMPUS SÃO BORJA**

Chamada Pública nº 01 / 2023 (SB)

Processo Administrativo nº 23243.00004671/2023-97

Torna-se público a Chamada Pública nº 01 / 2023, para conhecimento dos interessados, que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - *Campus* São Borja, por meio da Comissão Permanente de Licitações (CPL), sediada na Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS, realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, em empreitada por preço unitário, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que se regerá pela Lei Federal nº. 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, atualizada pela Resolução FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, e aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666/93, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DOS EVENTOS

Período de divulgação da Chamada Pública:	A partir de 25 de agosto de 2023
Data e horário da abertura da Sessão Pública:	09h do dia 18 de setembro de 2023
Entrega dos Envelopes e Credenciamento:	Até as 08h30min do dia 18 de setembro de 2023
Endereço da Sessão Pública:	Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS

1.1. Serão sempre considerados os horários Oficiais de Brasília – DF.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros de alimentação da Agricultura Familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, destinado aos alunos com matrícula ativa na Educação Básica junto ao IFFarroupilha – *Campus* São Borja.

2.2. A Licitação será dividida em itens, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Há necessidade da realização da Chamada Pública para a aquisição dos gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros - no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - obedece às diretrizes da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e alterações posteriores.

3.1.1. Esta resolução traz em seu §2º do Art 30 que a Chamada Pública é um procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Rurais ou suas organizações.

3.2. Também indica em seu Artigo 29, que do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 3.3. Sendo assim, a oferta de lanches da alimentação escolar 2023 poderá se dar na forma de gêneros alimentícios - hortifrutigranjeiros -, e beneficiará alunos da educação básica (ensino médio, proeja e subsequente).
- 3.4. Incentivar a permanência do empreendedor familiar no campo, gerando a economia local e regional;
- 3.5. Incentivar o consumo de alimentos locais / regionais.

4. DO MAPEAMENTO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

- 4.1. A articulação entre os atores sociais envolvidos no processo de aquisição de produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar é fundamental para a boa execução do programa.
- 4.2. Para identificar a diversidade e a quantidade dos gêneros alimentícios ofertados pela agricultura familiar que serão utilizados no cardápio da alimentação escolar, o IFFarroupilha - Campus São Borja, por trabalho realizado pela nutricionista, realizou um levantamento junto a EMATER, Cooperativa de Agricultores, e diretamente com agricultores, o mapeamento dos produtos potenciais da agricultura familiar local que poderiam ser adquiridos pelo programa para a oferta da Alimentação Escolar.
- 4.3. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local, a nutricionista elaborou os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos locais/regionais, respeitando as referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais.
- 4.4. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar elaborado pela nutricionista do campus, em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE e orçamento, conforme especificações dos gêneros alimentícios discriminados na Tabela 1 do Termo de Referência.

5. DO CARDÁPIO

- 5.1. De posse do mapeamento dos produtos da agricultura familiar local foram elaborados os cardápios da alimentação escolar, incluindo alimentos regionais, com respeito às referências nutricionais e aos hábitos alimentares locais, e conforme a safra, obedecendo à sazonalidade e a quantidade produzida na região.
- 5.2. O Termo de Referência/cardápio encontra-se no ANEXO I e contém a especificação completa dos gêneros alimentícios a serem adquiridos, e sem indicação de marca.
- 5.3. Havendo diferença na descrição dos itens entre a Nota de Empenho e o Termo de Referência, prevalece a descrição do Termo de Referência.

6. DOS PREÇOS

- 6.1. Os preços dos produtos a serem adquiridos da agricultura familiar são os publicados na Tabela 1 do Anexo I deste Edital de Chamada Pública.
- 6.2. Na composição dos preços, foram considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com o transporte para a entrega até a instituição, embalagens, mão de obra, encargos, e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.
- 6.3. Para a definição dos preços, foi realizada ampla pesquisa com Cooperativas locais / regionais, que consiste em etapa fundamental para o bom e regular desenvolvimento do programa.
- 6.4. O preço de aquisição de cada produto é o preço médio aritmético pesquisado, composto por, no mínimo, três pesquisas e de acordo com as diretrizes do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

6.5. Caso existam Projetos de venda com preços diferentes dos preços da chamada pública, a administração solicitará a adequação dos projetos, com a inclusão dos preços previstos neste edital.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA os Agricultores Familiares nas seguintes condições:

7.1.1. **Fornecedores Individuais:** Agricultores Familiares, não organizados em grupo, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física;

7.1.2. **Grupos Informais:** Agricultores Familiares detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP física, de cada agricultor, organizados em grupo, para apresentar o projeto de venda.

7.1.3. **Grupos Formais:** Agricultores Familiares, organizados em grupos formais (cooperativas e associações) detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) - DAP jurídico.

7.1.4. **Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, detentoras de DAP Jurídica** conforme Portarias do MAPA que as regulamentam.

7.2. Para participação da chamada pública, os agricultores formais, informais ou individuais, deverão apresentar, até o horário do fim do credenciamento, os documentos de habilitação e o projeto de venda em dois envelopes, lacrados, não transparente, identificados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE 01 IF FARROUPILHA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021 DOCUMENTOS PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)
ENVELOPE 02 IF FARROUPILHA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021 PROJETO DE VENDA PROPONENTE (COLOCAR AQUI NOME COMPLETO)

7.3. Passado o horário definido para o credenciamento, não serão mais aceitos documentos de habilitação e/ou projeto de venda, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos a este Edital de Chamada Pública nº 01/2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1. Cada proponente deverá apresentar dois envelopes, um contendo os documentos de habilitação e outro com o projeto de venda, conforme o grupo a que o proponente se vincula;

8.1.1. Não serão aceitos mais do que um envelope de habilitação e/ou projeto de venda por proponente.

8.2. Os envelopes poderão ser entregues até o último dia útil anterior à abertura da sessão pública no IFFAR, Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS;

8.2.1. Alternativamente, os envelopes poderão ser entregues no dia da abertura da sessão pública durante o credenciamento, conforme local e horário informado no item 1 deste Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

8.2.1.1. Os envelopes de habilitação e projetos de venda deverão vir dentro de um invólucro quando forem encaminhados pelos correios ou meios similares de entrega – nesta opção, deve ser observado o envio com antecedência adequada;

8.2.2. O IFFarroupilha – Campus São Borja não se responsabilizará por envelopes entregues fora do prazo, ainda que a data da postagem seja anterior.

8.3. Os envelopes de Habilitação e Projeto de Venda deverão vir em envelopes distintos, devidamente identificados, lacrados em invólucros **não transparentes**.

8.4. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos para fins de participação no procedimento.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para a habilitação, os participantes deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, conforme o tipo de fornecedor que se enquadrem.

9.1.1. Documentos para **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física (não organizados em grupo). O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

9.1.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.1.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,

9.1.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme **Anexo II** deste edital.

9.1.2. Documentos para o **Grupo Informal** de agricultores familiares, detentores de DAP Física (organizados em grupo) apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada participante;

9.1.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.2.3. A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

9.1.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme **Anexo III** deste edital.

9.1.3. O **Grupo Formal** de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

9.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

9.1.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

9.1.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.1.3.4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de pessoas Jurídico, no caso de associações);

9.1.3.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

9.1.3.6. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados, conforme **Modelo de Declaração de Produção Própria - Anexo IV** deste edital;

9.1.3.7. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme **Modelo do Anexo III** deste edital;

9.1.3.8. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

9.2. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, fica facultado a CPL a abertura de prazo para a regularização das desconformidades (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020), limitado a 24h (vinte e quatro horas) úteis da data da solicitação.

9.3. Cada documento deverá ser apresentado em uma via, podendo ser o original, ou cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, no momento da abertura dos envelopes, mediante apresentação da original.

9.4. Toda a documentação deverá estar vigente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

10. DOCUMENTOS DOS PROJETOS DE VENDA DO ENVELOPE (Nº 02)

10.1. No envelope nº 02, os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, de forma legível em uma via, sem emendas ou rasuras, contendo preço (os) unitário(s) e total (is), propostos em moeda corrente do país, conforme modelo Fornecedor Individual (**Anexo IV**), Grupo Informal (**Anexo V**) ou Grupo Formal (**Anexo VI**).

10.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o **nome/proponente, o CPF e nº da DAP Física** de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

10.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Fornecedor Individual e Grupo Informal);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

10.4. A apresentação de Projeto de Venda para a contratação pretendida implica concordância do proponente em fornecer os produtos pelo preço de referência constante no **Anexo I - Termo de Referência**, independentemente do valor apresentado em sua proposta.

10.5. Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MDA, através das Resoluções RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA;

10.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/ IF Farroupilha - *Campus* São Borja, e obedecerão às seguintes regras:

10.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/IF Farroupilha - *Campus* São Borja.

10.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

10.6.2.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00;

10.6.2.2. Os agricultores familiares, detentores de DAP Física, poderão contar com uma Entidade Articuladora que poderá, nesse caso, auxiliar na elaboração do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

10.7. As Entidades Articuladoras são aquelas definidas pelo Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

11. PROCEDIMENTO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. No dia, horário e local designado neste edital, a Comissão dará início à sessão pública com o credenciamento.

11.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes e/ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

11.3. Após o credenciamento, a CPL separará os documentos de Habilitação (Envelope nº 1) do Projeto de Venda (Envelope nº 2) para serem rubricados pela equipe de comissão e representantes credenciados.

11.3.1. Rubricados todos os envelopes, a CPL guardará sob seu poder os de Projeto de Venda (Envelope nº 02) e procederá com a abertura dos envelopes de habilitação (Envelope nº 01).

11.3.2. Abertos os envelopes, a documentação será analisada pela CPL e rubricada pelos seus integrantes, dando-se, em sequência, vista dela aos participantes credenciados, bem como para a rubricarem.

11.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

11.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e proponentes presentes.

11.6. O resultado da seleção será publicado em até dois (2) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até cinco (5) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

11.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

12. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR

12.1. Conforme determina o art. 35 da Resolução nº 06 CD/FNDE/2020, os projetos habilitados serão divididos em grupos que serão priorizados conforme parágrafo 3º da mesma resolução e para priorização das propostas entre os grupos deverá ser observado a seguinte ordem para prioridade, como segue:

12.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em **grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País**, cuja prioridade segue a apresentada.

12.1.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.1.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

12.1.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

12.1.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

12.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

12.2.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

12.2.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#), o Decreto nº 6.323/2007 e devido registro no MAPA.

12.2.3. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

12.3. Caso o IFFarroupilha – *Campus* São Borja não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 12.1 e 12.2.

12.4. Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 4º inciso I do Art. 35, têm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

12.6. No caso de empate entre grupos formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados / cooperados, conforme DAP Jurídica.

12.7. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

12.8. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas no edital de chamada pública e seus anexos e implica a aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste edital e seus anexos.

13. DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após o regular decurso da fase recursal, o processo da chamada Pública será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida homologação.

14. DO RESULTADO

14.1. A Comissão divulgará o resultado do processo em até quarenta e oito horas após a conclusão de todos os trabalhos desta chamada pública no sítio eletrônico <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>.

15. DO CONTRATO

15.1. O(s) proponente(s) vencedor (es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação, assinar o contrato (**Anexo VII – Minuta do Contrato**), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

15.3. Antes da assinatura do contrato, o órgão realizará consulta *on-line* para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista neste edital.

15.5. O contrato de compra é a formalização legal do compromisso assumido pela administração e pelos fornecedores para a entrega dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar;

15.6. A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) contém as regras que regulamentam os contratos administrativos, que se aplicam também aos contratos de compra oriundos da Chamada Pública;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

15.7. O contrato de aquisição dos gêneros alimentícios deve ser assinado pelas partes envolvidas: pela administração e pela cooperativa/associação, grupo informal ou fornecedor individual.

16. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É expressamente vedada a subcontratação.

18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência do contrato será de seis meses, a partir da data da assinatura ou até a entrega do quantitativo total dos produtos adquiridos, ou o que ocorrer primeiro.

19. DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES

19.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da lei 8666/93.

19.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme Inc. XII do art. 55 da lei 8.666/93;

19.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

19.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato;

19.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produtos e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido no ato contratual;

19.6. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento;

19.7. Regularizar-se no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, antes de sua contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;

20.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado no edital;

20.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.

20.4. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do Art. 60 da Resolução do FNDE nº 06/2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

21. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

21.1. Os produtos deverão ser entregues no IFFAR – Campus São Borja: Rua Otaviano Castilho Mendes, nº 355 - CEP 97670-000 - São Borja - Rio Grande do Sul/RS – Refeitório.

21.2. As demais regras referentes à entrega dos produtos estão disciplinadas no Termo de Referência.

22. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

22.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma informado no Termo de Referência.

22.2. O recebimento provisório é o ato pelo qual o material encomendado é entregue ao IFFarroupilha - *Campus* São Borja, no local previamente designado, não implicando, necessariamente, em aceitação. Transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora, independentemente dos dizeres típicos já impressos no documento fiscal, juntos à assinatura de quem tenha recebido o material.

22.3. A Prova do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal ou documento equivalente e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos do subitem anterior e de comprovação da data da entrega.

22.4. O recebimento definitivo é o ato pelo qual o servidor competente declara, no documento fiscal ou em outro documento hábil, haver recebido o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação desse bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, contrato de aquisição ou outros instrumentos, consoante o artigo 62 da Lei 8.666/1993 atualizada.

22.5. O objeto deverá ser entregue pelo contratado, rigorosamente conforme especificações do edital, dentro do prazo estabelecido.

22.6. A pessoa/comissão designada para o recebimento provisório fará constar no canhoto e no verso do documento fiscal a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas, podendo estas últimas ser feitas em outro documento hábil.

22.7. O recebimento definitivo será efetuado após a verificação dos alimentos a serem entregues evidenciando assim, a sua qualidade e compatibilidade com o **Anexo I - Termo de Referência**, neste Edital.

22.8. Caso seja constatada a deficiência no fornecimento do objeto, será lavrado termo, no qual se consignará as desconformidades verificadas.

22.9. A verificação para recebimento definitivo ocorrerá no ato da entrega dos alimentos.

22.10. Havendo desconformidade dos alimentos fornecidos com o **Anexo I - Termo de Referência**, estes não serão recebidos.

22.11. O objeto somente será considerado entregue definitivamente após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite, tais como: qualidade, quantidade, compatibilidade, autenticidade, e outros que se fizerem necessários.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

23. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A execução dos fornecimentos será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666/1993, conforme detalhado no **Anexo I - Termo de Referência**.

23.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade do contratado e nem conferem ao contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

23.3. O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o presente edital e seus anexos.

24. PAGAMENTO

24.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantidades e preços previstos neste edital.

24.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

24.3. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, dos gêneros alimentícios e será creditado em nome da contratada através de nota de empenho, em conta corrente por ela indicada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas.

24.4. Vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

24.5. Ficará reservado ao *Campus* São Borja o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega ou na fase de recebimento definitivo forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

24.6. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

24.7. Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.8. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração realizará consulta online para verificar a manutenção das condições de habilitação.

24.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

24.10. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado única vez, por igual período, a critério da Administração;

24.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

24.12. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

24.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

24.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

24.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

24.16. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

24.17. O contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo contratado, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

24.18. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

24.19. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado, por motivo de descumprimento de obrigações, será precedido de processo administrativo em que será garantido ao contratado o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

24.20. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, a mesma deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, **ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.**

25. DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Anexo I - Termo de Referência**, anexo do Edital.

25.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

25.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

25.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3. Indenizações e multas.

25.5. O Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante ao parágrafo anterior, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

25.5.1. Por acordo entre as partes;

25.5.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

25.5.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

25.6. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem estar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

26.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. Fraudar na execução do contrato;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

26.1.5. Cometer fraude fiscal; ou,

26.1.6. Não mantiver a proposta.

26.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

26.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

26.2.2. Multa moratória de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

26.2.3. Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

26.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

26.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 26.3. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 26.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 26.5. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 26.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 26.6.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 26.6.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 26.6.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 26.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 26.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 26.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 26.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 26.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27. DOS RECURSOS

- 27.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- 27.1.1. Habilitação ou inabilitação do licitante;
- 27.1.2. Julgamento das propostas;
- 27.1.3. Anulação ou revogação da licitação;
- 27.1.4. Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- 27.1.5. Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei 8.666/1993;
- 27.1.6. Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- 27.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

27.3. O recurso será dirigido à Direção Geral do IFFarroupilha – *Campus* São Borja, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco (5) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir.

27.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de cinco (5) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

27.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação do proponente terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

27.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

27.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

28. FONTE DE RECURSO

28.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão estimadas em R\$ 79.781,60 e correrão à conta dos recursos provenientes do FNDE/PNAES e próprios da instituição.

FONTE: 1133000000

PTRES: 169949

PI: CFF53M9601N

ND: 339032 - 05

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação para Chamada Pública, até o quinto dia anterior à data de abertura da sessão pública.

29.2. As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular afixada em mural na sede da Comissão e encaminhada a todos os interessados que tenham informado seu endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento.

29.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto.

29.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

29.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

29.6. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

29.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.11. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. Todas as peças que compõem o processo são complementares entre si. Assim, qualquer menção formulada em um documento e omitida nos outros, será considerada como específica e válida. Não será admitida a argumentação de desconhecimento de obrigação a ser cumprida devida sua omissão em algum documento.

29.13. O edital também será disponibilizado, na íntegra no sítio <https://iffarroupilha.edu.br/licitacoesadm/chamadas-p%C3%BAblicas>, por e-mail, mediante solicitação enviada para: licitacao.sb@iffarroupilha.edu.br.

29.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

29.15. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Maria/RS - Justiça Federal.

29.16. A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada em jornal de circulação local, em mural da instituição, divulgada no sítio eletrônico: <https://www.iffarroupilha.edu.br/licitacoes> permanecendo **aberto para recebimento dos projetos de venda por um período de 20 dias**, conforme art. 26 da Resolução 26/2013 FNDE.

30. CONSTITUEM ANEXOS A ESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE

30.1. Anexo I - Termo de referência;

30.2. Anexo I: A - Cronograma de Distribuição;

30.3. Anexo II - Modelo de Declaração de Produção Própria (Fornecedores Individuais);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
REITORIA

- 30.4. Anexo III: Modelo de Declaração de Responsabilidade pelo Controle do Limite Individual das Vendas dos Cooperados / Associados;
- 30.5. Anexo IV: Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;
- 30.6. Anexo V: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Informais;
- 30.7. Anexo VI: Modelo de Projeto de Venda - Grupos Formais;
- 30.8. Anexo VII- Minuta do Contrato;
- 30.9. Anexo VIII: Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.

São Borja - RS, 25 de agosto de 2023.

Mirian Rosani Crivelaro Kovahutt
Pró-Reitora de Administração
Autoridade Competente

Artênio Rabuske
Ordenadora de Despesas - Campus São Borja